

**Alteração 447**

**Ivan Štefanec, Angelika Niebler, Esther de Lange, Peter Liese, Maria Grapini, Marian-Jean Marinescu, Cristian-Silviu Bușoi, Markus Pieper, Herbert Dorfmann, Alexander Bernhuber, Angelika Winzig, Tom Vandenkendelaere, Sara Skytvedal, Sunčana Glavak, Hildegard Bentele, Tom Berendsen, Michaela Šojdrová, Peter Pollák, Vladimír Bilčík, Eugen Jurzyca, Petri Sarvamaa, Henna Virkkunen, Loránt Vincze, Ljudmila Novak, Seán Kelly, Andrzej Halicki, Vasile Blaga, Ioan-Rareș Bogdan, Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Mircea-Gheorghe Hava, Dan-Ștefan Motreanu, Siegfried Mureșan, Gheorghe-Vlad Nistor, Eugen Tomac, Iuliu Winkler, Ondřej Knotek, Martin Hlaváček, Ondřej Kovařík, Franc Bogovič, Traian Băsescu**

**Relatório**

A9-0319/2023

**Frédérique Ries**

Embalagens e resíduos de embalagens  
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

**Proposta de regulamento****Considerando 104***Texto da Comissão**Alteração*

(104) Todavia, dada a natureza dos produtos e as diferenças nos respetivos sistemas de produção e distribuição, os sistemas de depósito e devolução não devem ser obrigatórios para as embalagens de **vinho, de produtos vitivinícolas aromatizados, de bebidas espirituosas e de leite e produtos lácteos** enumerados no anexo I, parte XVI, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>67</sup>. Os Estados-Membros podem criar sistemas de depósito e devolução que abrangem também outras embalagens.

(104) Todavia, dada a natureza dos produtos e as diferenças nos respetivos sistemas de produção e distribuição, os sistemas de depósito e devolução não devem ser obrigatórios para as embalagens de leite e produtos lácteos enumerados no anexo I, parte XVI, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>67</sup>. Os Estados-Membros podem criar sistemas de depósito e devolução que abrangem também outras embalagens.

<sup>67</sup> Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 671).

<sup>67</sup> Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 671).

Or. en

**Alteração 448**

Ivan Štefanec, Angelika Niebler, Esther de Lange, Peter Liese, Maria Grapini, Marian-Jean Marinescu, Cristian-Silviu Buşoi, Markus Pieper, Herbert Dorfmann, Alexander Bernhuber, Angelika Winzig, Tom Vandenkendelaere, Sara Skytvedal, Sunčana Glavak, Hildegard Bentele, Tom Berendsen, Michaela Šojdrová, Peter Pollák, Vladimír Bilčík, Eugen Jurzyca, Petri Sarvamaa, Henna Virkkunen, Loránt Vincze, Ljudmila Novak, Seán Kelly, Andrzej Halicki, Vasile Blaga, Ioan-Rareş Bogdan, Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Mircea-Gheorghe Hava, Dan-Ştefan Motreanu, Siegfried Mureşan, Gheorghe-Vlad Nistor, Eugen Tomac, Iuliu Winkler, Ondřej Knotek, Martin Hlaváček, Ondřej Kovařík, Franc Bogovič, Traian Băsescu

**Relatório**

A9-0319/2023

**Frédérique Ries**

Embalagens e resíduos de embalagens

(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

**Proposta de regulamento****Artigo 26 – n.º 3-A (novo)***Texto da Comissão**Alteração*

**3-A. Sempre que um distribuidor final disponibilize no mercado, no território de um Estado-Membro, bebidas alcoólicas contidas em embalagens de venda, deve:**

**a) Assegurar que, a partir de 1 de janeiro de 2030, pelo menos 10 % desses produtos sejam disponibilizados em embalagens reutilizáveis, no âmbito de um sistema de reutilização;**

**b) Assegurar que, a partir de 1 de janeiro de 2040, pelo menos 25 % desses produtos sejam disponibilizados em embalagens reutilizáveis, no âmbito de um sistema de reutilização;**

**c) Alcançar as metas a que se referem as alíneas a) e b) do presente número, de modo a que todas as categorias de bebidas alcoólicas, na aceção da Diretiva 92/83/CEE do Conselho, contribuam de forma equitativa para as metas de reutilização;**

**d) Assegurar que as marcas detidas pelo distribuidor final contribuam de forma equitativa para as metas de reutilização;**

*e) Conceder aos fabricantes a flexibilidade necessária para que atinjam as metas de reutilização em toda a sua carteira.*

Or. en

**Alteração 449**

**Ivan Štefanec, Angelika Niebler, Esther de Lange, Peter Liese, Maria Grapini, Marian-Jean Marinescu, Cristian-Silviu Buşoi, Markus Pieper, Herbert Dorfmann, Alexander Bernhuber, Angelika Winzig, Tom Vandenkendelaere, Sara Skytvedal, Sunčana Glavak, Hildegard Bentele, Tom Berendsen, Michaela Šojdrová, Peter Pollák, Vladimír Bilčík, Eugen Jurzyca, Petri Sarvamaa, Henna Virkkunen, Loránt Vincze, Ljudmila Novak, Seán Kelly, Andrzej Halicki, Vasile Blaga, Ioan-Rareş Bogdan, Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Mircea-Gheorghe Hava, Dan-Ştefan Motreanu, Siegfried Mureşan, Gheorghe-Vlad Nistor, Eugen Tomac, Iuliu Winkler, Ondřej Knotek, Martin Hlaváček, Ondřej Kovařík, Franc Bogovič, Traian Băsescu**

**Relatório**

**A9-0319/2023**

**Frédérique Ries**

Embalagens e resíduos de embalagens  
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

**Proposta de regulamento**

**Artigo 44 – n.º 2 – alínea a)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**a) Vinho, produtos vitivinícolas  
aromatizados e bebidas espirituosas;**

***Suprimido***

Or. en